

CONTRATO N° 07/2023**PROCESSO n.º 2023000328**
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 06/2023**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO AMAPÁ – COREN/AP E A EMPRESA
TUCUMÃ GÁS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, localizado na rua Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 273844, expedida pela **PTC/AP**, e do CPF/MF n° 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 137451, expedida pela **SSP/AP**, e do CPF/MF n° 789.898.172-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TUCUMÃ GÁS LTDA**, com inscrição no CNPJ n° 11.820.488/0004-62, com sede na rua Santos Dumont,798 – Bairro :Buritizal – Macapá/AP, neste ato representada por **Wellington Nunez**, portador da cédula de identidade n° 120374, expedida pela **SSP/AP** e CPF n° 003.173.672-69, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°06/2023** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste contrato e da respectiva modalidade de contratação, tendo em vista o que consta no processo n° **2023.00.0328/CPL-COREN/AP**, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso II, da lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 (botijão de 13kg) para atender as necessidades Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nos seguintes quantitativos e especificações:

OBJETO	PERÍODO DE FORNECIMENTO	TOTAL ESTIMADO GÁS GLP
Fornecimento de Gás de Cozinha GLP destinado ao consumo doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 kg.	12 (doze) meses	R\$ 944,14

1.2 O produto deverá ter prazo de validade no mínimo de 1 ano.

1.3 Deverá prevalecer a validade fixada pelo fabricante ou fornecedor caso o prazo seja maior do que o mencionado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;

c) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;

d) providenciar a substituição do (s) produto (s) que não corresponda (m) às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

2.2 Orientar tecnicamente os responsáveis pelo manuseio dos objetos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

2.3 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

2.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

2.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega ou manuseio do produto, fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.7 O fornecedor obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto no aspecto quantitativo, quanto no aspecto qualitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

2.9 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

- 2.10** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 2.11** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Conselho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Conselho;
- 2.12** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.13** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 2.14** Após a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente para conferência e aprovação por parte do empregado responsável;
- 2.15** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.16** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.17** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 2.18** O CONTRATADO, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual na Sede do Conselho Regional Enfermagem do Amapá - COREN-AP, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, em Macapá - AP, no horário de 9:00 às 11:30 horas e 15:00 às 17:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 3.2** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.3** Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

- 3.4** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 3.5** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pelos fiscais designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 3.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.7** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 3.8** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 3.9** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o presente contrato totalizam a importância de **R\$ 944,14 (novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)** e correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá na seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – *Serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás e outros*, constante dos diversos programas e projetos do COFEN/COREN-AP e para os anos subsequentes correrão à conta de dotações de mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O COREN-AP efetuará o realizado, em até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condição indispensável para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços.
- 5.2** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 5.3** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.4** Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5** O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

5.6 O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 Fica este contrato vinculado ao processo 2023.00.0328 CPL/COREN, bem como ao Termo de Referência e a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

9.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

9.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 9.2 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA sobre as da proposta.

10.2 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo dos serviços licitados.

10.3 Respeitadas às cláusulas contratuais cabem ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema COREN/COFEN ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN	
Dr.^a Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel Presidente do COREN-AP	Kleverton Ramon Santana Siqueira Tesoureiro COREN-AP

REPRESENTANTE DA EMPRESA TUCUMÃ GÁS LTDA
Wellington Nunez TUCUMÃ GÁS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: